

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 575/2018

Dispõe sobre a interposição de recursos, ações originárias e seus incidentes, de competência da SEÇÃO CÍVEL e da SEÇÃO CRIMINAL, pelo sistema eletrônico PROJUDI no 2º Grau de Jurisdição, no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico PROJUDI encontra-se em pleno funcionamento no 2º grau de Jurisdição, nas Câmaras Isoladas e Câmaras em Composição Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso à Justiça e de aprimorar a agilidade na realização dos atos processuais, em benefício das partes e operadores do Direito, com economia de tempo, numerário e material, visando rapidez e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a impreterível necessidade de interromper definitivamente a autuação, distribuição e processamento de processos físicos no 2º Grau de jurisdição, em razão da inexistência de contrato de manutenção do sistema de movimentação de processos físicos JUDWIN;

CONSIDERANDO os reduzidos custos ao erário, redundantes da utilização, operacionalidade e manutenção do sistema eletrônico PROJUDI;

R E S O L V E

Art. 1º Determinar, a partir de 20 de agosto de 2018, a implantação e a utilização do sistema eletrônico PROJUDI para a interposição de recursos, ações originárias, bem como de seus incidentes, de competência da Seção Cível e Seção Criminal.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13/08/2018.

RENATO BRAGA BETTEGA
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça